



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 522, de 21 de novembro de 1994.

Institui a taxa de iluminação pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a taxa de iluminação pública que incidirá sobre o imóvel situado em logradouro serviço de iluminação pública a ser aplicada a partir do exercício de 1995.

Art. 2º. A taxa de iluminação pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificação em construção ou já construída, porém não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouros servidos de iluminação Pública.

Parágrafo único. O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da tarifa de iluminação pública, mensalmente, calculada sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados percentuais correspondentes.

CLASSES		: PERCENTUAIS DA TARIFA	
(Kwh)		: DE IP	
000	a	030	: 0,00 (isento)
031	a	050	: 1,50
051	a	100	: 3,00
101	a	200	: 5,00
201	a	300	: 8,00
Acima	de	300	: 10,00

Art. 4º. O produto da taxa constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir os dispêndios da Municipalidade, decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como para melhoria e ampliação deste serviço.

Art. 5º. A arrecadação da Taxa relativa ao artigo 1º desta lei será feito diretamente junto às contas particulares de consumo de energia mediante convênio a ser celebrado com a companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido convênio.

Art. 6º. Realizado o convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo pela CEMIG e pela PREFEITURA MUNICIPAL.

§ 1º. A CEMIG apresentará a Prefeitura mensalmente, as faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica acompanhadas de comprovante de arrecadação total de taxas de iluminação pública.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

§ 2º. Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor das faturas de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.

§ 3º. O “Superávit” eventual, verificado entre o montante arrecadado da Taxa e o valor da fatura de iluminação pública poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas, relativa ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramento do sistema de iluminação pública e de extensão de rede urbanas do Município, caso a Prefeitura autorize.

Art. 7º. A cobrança da taxa, referente ao art. 2º desta lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1995.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 21 de novembro de 1994.

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 21 de novembro de 1994.

Secretário Municipal de Administração
